



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3728/1991</b>		
Ementa <b>INSTITUI CAMPANHA DE PALESTRAS ESCOLARES DE PREVENÇÃO DA TOXICOMANIA.</b>		
Data da Norma <b>14/05/1991</b>	Data de Publicação <b>17/05/1991</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 5296/1990</u> - Autoria: José Aparecido Marcussi</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>EDUCAÇÃO - campanhas/programas</b> <b>SAÚDE - campanhas/programas</b> <b>SAÚDE - drogas</b> <b>Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
05/03/2003	<a href="#">Lei n° 6000/2003</a>	Alterada por
09/05/2018	<a href="#">Lei n° 8959/2018</a>	Revogada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 Fls. 2/23  
 Proc. 17.863  
 [Signature]

LEI Nº 3728 DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

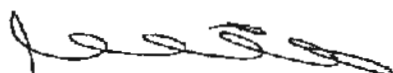
Art. 1º - É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

§ 1º - A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberam junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestres letivo, em cada escola.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
 WALMOR BARBOSA MARTINS  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

  
 MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp